



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Especial

Birigui/SP, 04 de junho de 2021.

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021 interposto pela empresa “Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda”, *intempestivamente*, e respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, apresentado por esta conceituada empresa, mantendo-se a redação original do edital.

Requer a empresa impugnante Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda:

***I – Do Percentual de Acreditação do Certificado emitido pelo INMETRO (CGRE).***

*Esta Administração instaurou um procedimento licitatório, do tipo menor preço por lote, pregão em epígrafe, que tem por objeto o “Registro de preços para prestação de serviços de análises e efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto e Lençol Freático do Aterro Sanitário – Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência”.*

*Entretanto, na alínea “a” do item 14.1.5, do capítulo Qualificação Técnica, do edital, exige-se o equivalente a Acreditação em 100% (cem por cento) dos parâmetros das análises a serem realizadas junto ao INMETRO na NBR ISO/IEC 17025 ao aludir acerca de comprovação através de “Atestado de Capacitação, com a logística por conta do laboratório, e que todos os parâmetros tenham que ser credenciados pelo INMETRO inclusive que o laboratório seja acreditado também para coletar”.*

*Mister registrar que a impugnante não pretende se esquivar de apresentar Certificado de Acreditação segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.*

*O que se impugna na presente é tão somente a exigência de percentual mínimo de Acreditação, no caso de 100% (cem por cento) dos parâmetros previstos.*

**Dos Pedidos.**

*Seja excluída a exigência expressa na alínea “a” do item 14.1.5 do capítulo Qualificação Técnica, do Edital, de apresentação pela empresa licitante, no momento do certame, e dentro do envelope de Habilitação, sob pena de desclassificação, de “comprovação através de “Atestado de Capacitação, com a logística por conta do laboratório, e que todos os parâmetros tenham que ser credenciados pelo INMETRO, inclusive que o laboratório seja acreditado também para coletar”, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre*



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente”;*


Apesar da intempestividade do pedido formulado pela referida empresa, a impugnação foi encaminhada à Secretaria de Meio ambiente (representante e entendedora técnica do objeto), e com base no Memorando 147/2021 da Secretaria requisitante, a mesma decide manter o descritivo referente ao edital do Pregão supracitado, e esclarecemos que, a exigência de 100% (cem por cento) na Acreditação dos parâmetros, não consta em Edital.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Eletrônico de nº 28/2021, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Andréia Cristina Possetti Melo  
Pregoeira Oficial

  
Marcel Lyudi Kozima  
Chefe da Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos